



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Lei nº 357 / 96

DE 28 / 05 / 96

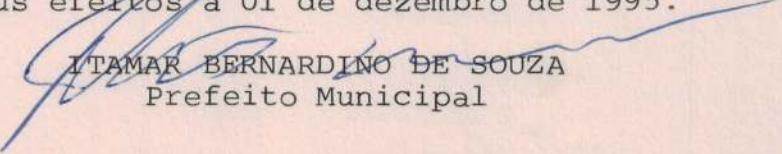
"ALTERA A LEI Nº 183/90, de 23 DE ABRIL DE 1990, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS AO ARTIGO 124, PARÁGRAFO 3º, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade e o interesse superior e predominante do Município com vistas a seus servidores, APROVOU, e Eu, na condição de PREFEITO sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por força da presente Lei, acrescidos ao Parágrafo 3º, do artigo 124, da Lei Municipal nº 183/90 de 24.04.90, as seguintes doenças contagiosas e incuráveis, que tornam os servidores inválidos para atividades diária e trabalhar, são as seguintes:

- 1- Derramamento na retina do olho esquerdo e direito, sem reversão;
- 2- Câncer;
- 3- Derrame Cerebral;
- 4- Eclampses com fraquesa mental;
- 5- Tetraplegia, paraplegia hemiplagia;
- 6- Cegueira total;
- 7- Surdez total;
- 8- Distúrbio psicomotor de natureza grave e irreversível;
- 9- Deficiências, doenças que impeçam o desempenho das atividades da vida e do trabalho e/ou exijam permanência contínua no leito;
- 10- Grande lesionado, com perda de membros quando a prótese for impossível;
- 11- Deficiência mental com grave perturbação da vida orgânica e social (síndrome e quadros de origem neurológica e/ou psiquiátrica).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, satisfatoriamente, os resultados de seus objetos de mister e retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 1995.

  
ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Lei nº 357 / 96

DE 28 / 05 / 96

"ALTERA A LEI Nº 183/90, de 23 DE ABRIL DE 1990, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS AO ARTIGO 124, PARÁGRAFO 3º, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade e o interesse superior e predominante do Município com vistas a seus servidores, APROVOU, e Eu, na condição de PREFEITO sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por força da presente Lei, acrescidos ao Parágrafo 3º, do artigo 124, da Lei Municipal nº 183/90 de 24.04.90, as seguintes doenças contagiosas e incuráveis, que tornam os servidores inválidos para atividades diária e trabalhar, são as seguintes:

- 1- Derramamento na retina do olho esquerdo e direito, sem reversão;
- 2- Câncer;
- 3- Derrame Cerebral;
- 4- Eclampses com fraquesa mental;
- 5- Tetraplegia, paraplegia hemiplagia;
- 6- Cegueira total;
- 7- Surdez total;
- 8- Distúrbio psicomotor de natureza grave e irreversível;
- 9- Deficiências, doenças que impeçam o desempenho das atividades da vida e do trabalho e/ou exijam permanência contínua no leito;
- 10- Grande lesionado, com perda de membros quando a prótese for impossível;
- 11- Deficiência mental com grave perturbação da vida orgânica e social (síndrome e quadros de origem neurológica e/ou psiquiátrica).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, satisfatoriamente, os resultados de seus objetos de mister e retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 1995.

ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Araguapaz

AUTOGRÁFO Nº 357 / 96 / 28 / 05 / 1.996

"Altera a Lei nº 183/90, de 23 de abril de 1990, ' acrescentando dispositivos ao artigo 124, parágrafo 3º, da mesma lei, e dá outras providências".

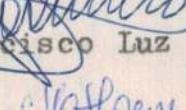
A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade e o interesse superior e predominante do Município com vistas a seus servidores APROVOU e, em, na condição de Prefeito sanciono a seguinte Lei:

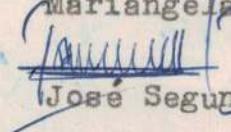
Art. 1º - Ficam por força da presente Lei, acrescidos ao parágrafo 3º, do artigo 124, da Lei Municipal nº 183/90 de 23/04/90, as seguintes doenças contagiosas e incuráveis, que tornam os servidores os servidores inválidos para atividades diárias e trabalhar, são as seguintes: 1- Derramamento na retina do olho esquerdo e direito, sem reversão; 2- cancer; 3- derrame cerebral; 4- clampes com fraqueza mental; 5- Tetraplegia, paraplegia hemiplagia, 6- cegueira total; 7- surdez total; 8- distúrbio psicomotor de natureza grave e irreversível; 9- deficiências, doenças que impeçam o desempenho das atividades da vida e do trabalho e/ou exijam permanência contínua no leito; 10- grande lesionado, com perda de membros, quando a prótese for impossível; e 11- deficiência mental com grave perturbação da vida orgânica e social (síndrome e quadros de origem neurológica e/ou psiquiátrica).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, satisfatoriamente, os resultados de seu objeto de mister e retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 1.995.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz em 28 de maio do ano de 1996.

  
Braulio Francisco Luz Godinho - Presidente

  
Mariângela Santos Souza - 1º Secretária

  
José Segundo Rezende - 2º Secretário.